

Assunto: Resposta à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 20240600 SESA

Licitação nº **90600/2024** - Comprasnet

Processo nº **24001.001142/2024-28**

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de **INSUMOS DE LABORATÓRIO, com equipamento em comodato**, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual nº 65, de 03 de Janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Licitações do Estado do Ceará – Central de Licitações, vinculado operacionalmente à Procuradoria Jurídica do Estado do Ceará (PGE), atribuindo-lhe competência para o processamento de licitações de interesse de Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO não competir a Central de Licitações/PGE, juízo discricionário sobre a definição de objeto a ser contratado, suas especificações, questões técnicas, condições de contratações e, demais aspectos que extrapolem a atividade de processamento da fase externa da licitação;

CONSIDERANDO que a impugnante, insurge-se contestando as exigências do Item 2.4.1.26 do edital: **Apresentar reagentes com estabilidade “on board” mínima de 3 (três) dias para TTPA.**

Para tanto, requer a impugnante: o provimento do pedido e o consequente alterações no edital.

CONSIDERANDO envolver questões referente a elaboração do edital, foi solicitado a manifestação do(a) SESA a qual emitiu resposta à impugnação, devidamente ratificado pela autoridade competente ora transcrito abaixo:

“RESPOSTA:

- Considerando que no Edital foram solicitados **dois tipos de equipamentos de capacidades (portes) diferentes** conforme descrito no item 2.4.
- Considerando que **as demandas das unidades da Rede SESA não são iguais** e por esse motivo necessitam de equipamentos de portes diferentes.
- Considerando que a estabilidade dos reagentes de coagulação a bordo (on board) refere-se à capacidade desses reagentes de manterem sua eficácia e precisão ao longo do tempo quando armazenados e utilizados em um analisador automático de coagulação. Essa característica é crucial para garantir resultados de testes confiáveis e precisos. A estabilidade pode ser influenciada por vários fatores, incluindo:
 1. Temperatura de armazenamento: Os reagentes devem ser mantidos dentro de uma faixa de temperatura específica para evitar degradação.
 2. Tempo de uso: Cada reagente tem um período durante o qual pode ser usado após ser colocado no analisador.
 3. Luz: Alguns reagentes são sensíveis à luz e devem ser protegidos

da exposição.

4. Contaminação: Assegurar que os reagentes não sejam contaminados durante o uso.

Os fabricantes dos reagentes de coagulação fornecem informações específicas sobre a estabilidade de cada produto, incluindo instruções sobre armazenamento e tempo de uso após a abertura do reagente. Seguir essas diretrizes é essencial para garantir a precisão dos testes de coagulação realizados em laboratório.

- Considerando que vários analisadores automáticos de coagulação possuem reagentes com estabilidade on board de aproximadamente 3 dias. Abaixo estão alguns exemplos de equipamentos que geralmente oferecem essa estabilidade:

1. Sysmex CS-Series (CS-2400, CS-2500, CS-5100): Conhecidos por sua precisão e confiabilidade, esses equipamentos da Sysmex oferecem reagentes com boa estabilidade on board.

2. Stago STA-R Evolution: Outro analisador automático de coagulação bem reconhecido, com reagentes que frequentemente possuem estabilidade on board de cerca de 3 dias.

3. IL ACL TOP Family (ACL TOP 300, 500, 700 Series): Analisadores da Instrumentation Laboratory também oferecem reagentes com uma estabilidade on board de vários dias, dependendo do tipo de teste e reagente.

- Considerando que o **reagente de TTPA** (Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada) **precisa de uma maior estabilidade on board porque é utilizado em testes laboratoriais críticos para avaliar a via intrínseca e a via comum da coagulação sanguínea. A estabilidade on board assegura que o reagente mantenha sua eficácia e precisão durante todo o período em que está disponível para uso nos equipamentos de laboratório.**

Aqui estão algumas razões específicas para que a estabilidade seja a maior disponível no mercado:

1. **Consistência dos Resultados:** Uma maior estabilidade on board garante que o reagente produza resultados consistentes e precisos ao longo do tempo, minimizando variações que possam comprometer o diagnóstico.

2. **Redução de Desperdício:** Reagentes com maior estabilidade têm uma vida útil mais longa, o que reduz a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, o desperdício de materiais.

3. **Eficiência Operacional:** Maior estabilidade permite que os laboratórios operem de maneira mais eficiente, com menos interrupções para trocar ou preparar novos reagentes, melhorando o fluxo de trabalho.

4. **Custo-Benefício:** Reagentes que duram mais tempo são mais econômicos, pois diminuem os custos associados à aquisição e descarte frequente de reagentes. Esses fatores são cruciais para garantir a qualidade e confiabilidade dos testes de coagulação, que são essenciais para o diagnóstico e tratamento de várias condições médicas.

Diante do exposto, a comissão técnica de Laboratório- REDE SESA não encontrou fundamentação na informação apresentada pela empresa em questão e dessa forma **não vai mudar as características dos equipamentos** solicitadas no Edital, tendo em vista que essa mudança pode comprometer a consistência dos resultados, pode aumentar o desperdício de reagentes gerando e aumentando os custos da operação e diminuindo a eficiência operacional do serviço.”

CONSIDERANDO que o setor técnico do(a) SESA elabora o Termo de Referência, especificando o objeto diante da real demanda, definindo as exigências que Administração necessita e o que pretende com a futura contratação;

CONSIDERANDO que foge da competência do(a) pregoeiro(a), avaliar questões inerentes a fase interna do procedimento licitatório em análise, as quais são exclusivas responsabilidade do órgão interessado;

CONSIDERANDO que as alegações da impugnante referem-se a questionamentos relacionados a confecção e elaboração do edital, portanto, fase interna do certame, este(a) pregoeiro(a) limita-se acolher a resposta à impugnação emitida pelo(a) SESA, em razão de sua competência legal restrita;

CONSIDERANDO que o processo se encontra instruído com todas as peças inerentes à sua instrução;

CONSIDERANDO que os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, atende os requisitos previstos no edital do Pregão, concebendo INICIALMENTE que abertura de propostas e disputa de lances foram previamente marcadas para 26/07/2024, CONTUDO FORAM ADIADAS para 31/07/2024, enquanto a impugnação foi apresentada em 24/07/2024, porquanto, resta comprovado que a impugnação é TEMPESTIVA. Diante do exposto, à luz da legislação vigente aplicável, e ainda, considerando o parecer técnico, este pregoeiro conhece da impugnação apresentada pela impugnante, por ser tempestiva, para, no mérito, decidir pelo(a) **NÃO acolhimento**, devendo o edital do referido pregão, permanecer inalterado nos termos da legislação pertinente/Parecer técnico exarado, devendo ser mantido em seus exatos termos.

Fortaleza, 19 de agosto de 2024.

Francisco **CLÁUDIO** Reis da Silva
PREGOEIRO(A)